LEI Nº 1.742, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PROGRAMA DE INCENTIVO E INTEGRAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL E CONTENÇÃO DO ABSENTEÍSMO.

O povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Executivo Municipal de Ouro Branco, o Programa de Incentivo e Integração do Servidor Municipal e Contenção do Absenteísmo.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados servidores municipais os agentes públicos investidos em cargos efetivos ou comissionados, bem como o pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público.

Art. 2º No âmbito do Programa de Incentivo e Integração do Servidor Municipal e Contenção do Absenteísmo, o Executivo Municipal deverá promover, visando a promoção humana, social e familiar dos servidores, atividades de integração, técnicas e culturais, de formação e de lazer.

Parágrafo único. Sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, poderão ser criadas equipes que deverão atuar na análise, prevenção e orientação dos servidores, objetivando a assiduidade, produtividade e qualidade nas relações organizacionais da Administração Municipal.

Art. 3º As atividades a serem desenvolvidas deverão ter como intuito exclusivo a promoção do bem-estar dos servidores nas esferas social, psicológica e funcional e ocorrerão por meio de palestras, oficinas, seminários, encontros de integração, homenagens em datas natalícias, dentre outros eventos.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar despesas que visem à premiação, por meio de brindes, aos servidores municipais, exclusivamente em decorrência das atividades realizadas no âmbito do Programa ora instituído, bem como a doação de cestas de natal.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem, as premiações deverão ter como requisito a ausência de faltas injustificadas ao serviço.

Art. 5º As despesas autorizadas por esta Lei não serão, em hipótese alguma:

I - incorporadas ao vencimento ou remuneração;

II - caracterizadas como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura;*

III- configuradas como rendimento tributável, nem sofrerão incidência de contribuição previdenciária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 8 de setembro de 2009.

Pe. Rogério de Oliveira Ferreira
Prefeito Municipal

Rosângela Ferreira da Costa Braga
Procuradora Geral